

**PROCURADORIAS JURÍDICAS DAS UNIVERSIDADES
ESTADUAIS DA BAHIA – UESBA**

Parecer Conjunto n.º 02/2010

I - Introdução

Em virtude de processos com pedidos de alteração de carga horária e regime de trabalho de docentes, em tramitação, os procuradores chefes das Universidades Estaduais, reunidos na Uneb, nesta data, assentiram em exarar o presente parecer conjunto, alinhando entendimento acerca da matéria, em vista da complexidade do assunto e sua repercussão na comunidade universitária.

II – Análise sumária da questão

Os processos de alteração de carga horária e de regime de trabalho docente: de 20h. para 40 horas e 40h para D.E., hão-de ser sobrestados até o encerramento do período eleitoral, aos 31/12/2010, face às restrições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n.º 101/2000, Art. 21, Parágrafo Único, combinada com o Decreto Estadual n.º 11.480, de 07/04/2009, prorrogado pelo Decreto 11.919, de 30/12/2009, com vigência até 31 de dezembro de 2010, bem como com a Resolução COPE n.º 110, de 08/04/2009. Com efeito, o entendimento dos procuradores signatários coincide *in totum* com entendimentos e despachos proferidos pela PGE (Parecer GAB-PAE-ADC-084/2010), pelo COPE e pela CODES, em processos congêneres.

III – Conclusão

Face ao exposto, caberá ainda à Pro Reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD instruir os respectivos processos com novas informações e peças – se for o caso – em razão do novo semestre incipiente, fazendo retornar cada processo à Procuradoria Jurídica da Autarquia, para nova análise e terminalidade.

É o Parecer.

Salvador, 20 de outubro de 2010.

MARIA CREUSA DE JESUS VIANA - UESB

HÉLDER LOYOLA GUIMARÃES DE ALENCAR – UEFS

EDUARDO LESSA GUIMARÃES - UNEB

JOSÉ MESSIAS BATISTA DIAS - UESC